

Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI № 003/2023.

Ementa: Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Glória do Goitá e dá outras providências.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições, DECRETA:
- Art. 1º Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.
- Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa, e será composta de uma (01) Procuradora da Mulher que detenha mandato eletivo vigente e duas (02) Procuradoras Adjuntas, do quadro de pessoal, designadas pelo Presidente da Câmara.
- **§ 1º** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.
- § 2° A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de quadro pessoal da Câmara Municipal.
- § 3º Não havendo mulheres ocupando mandato eletivo de Vereadora numa determinada legislatura, o cargo de Procuradora poderá ser ocupado por servidora do quadro de pessoal, permanente ou comissionado, do Poder Legislativo.
- § 4º A atividade de Procuradora terá caráter representativo e será exercido de forma gratuita, não havendo contrapartida financeira.
- Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:
- I Incentivar com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- II Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- **III** Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates sobre violência e descriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher, inclusive para fins



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

de divulgação publica e fornecimento de subsídios às Comissões permanentes da Câmara Municipal.

- **IV** Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para as mulheres;
- **Art. 4º -** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.
- **Art. 5º -** A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.
- Art. 6° A vacância do cargo de Procuradora da Mulher ocorrerá automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.
- **Art. 7° -** Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.
- **Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Glória do Goitá/PE, 03 de abril de 2023.

José Kaio Felipe Nery.
Presidente

Manoel Teixeira da Cunha Silva.

Vice-Presidente

Valdeir Félix de Andrade.

9 de Julho

1°

Robério Gomes Feitosa.

2° Secretário